



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022

Processo Administrativo nº 614/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2022 (REGISTRO DE PREÇOS)

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: COMERCIAL BETHE LTDA

Endereço: Avenida Adelia Calefi Gerbi, nº 922, Vila Nova Estiva, Estiva Gerbi/SP – CEP 13857-000

Telefone: (19) 3869-9881 / (19) 99724-9881

CNPJ: 36.226.809/0001-83

Representante Legal: Elizabete Pereira Guedes

CPF: 108.103.488-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Para atender a alimentação escolar, período 12 (doze) meses”.

Fornecedor: ELIZABETE PEREIRA GUEDES 10810348829

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ABACAXI PEROLA	UN	600,0000	6,4000	3.840,00
1	2	ABOBORA CABOTIA	KG	450,0000	5,7000	2.565,00
1	3	ALHO IN NATURA	KG	450,0000	30,0000	13.500,00
1	4	ABOBRINHA CAIPIRA OU PAULISTA	KG	300,0000	4,1500	1.245,00
1	5	BATATA INGLESA	KG	1.050,0000	4,9000	5.145,00
1	6	BATATA DOCE	KG	225,0000	5,2000	1.170,00
1	7	CEBOLA BRANCA	KG	1.350,0000	4,9500	6.682,50
1	8	CENOURA	KG	450,0000	9,0000	4.050,00
1	9	LARANJA PERA	KG	225,0000	3,1000	697,50
1	10	MANGA PALMER E/OU TOMMY	UN	450,0000	7,4000	3.330,00
1	11	MAÇA GALA	KG	2.700,0000	8,4500	22.815,00
1	12	MELANCIA	KG	1.800,0000	3,1500	5.670,00
1	13	MELAO AMARELO	KG	1.800,0000	5,7500	10.350,00
1	14	MAMAO FORMOSA	KG	900,0000	8,4500	7.605,00
1	15	PEPINO	KG	600,0000	5,0000	3.000,00
1	16	PIMENTAO VERDE	KG	90,0000	7,4000	666,00
1	17	PERA WILLIANS	UN	1.350,0000	13,4000	18.090,00
1	18	VAGEM	KG	150,0000	14,9000	2.235,00
1	19	MANDIOQUINHA	KG	300,0000	9,9000	2.970,00
2	1	ABACAXI PEROLA	UN	200,0000	6,4000	1.280,00

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

2	2	ABOBORA CABOTIA	KG	150,0000	5,7000	855,00
2	3	ALHO IN NATURA	KG	150,0000	30,0000	4.500,00
2	4	ABOBRINHA CAIPIRA OU PAULISTA	KG	100,0000	4,1500	415,00
2	5	BATATA INGLESA	KG	350,0000	4,9000	1.715,00
2	6	BATATA DOCE	KG	75,0000	5,2000	390,00
2	7	CEBOLA BRANCA	KG	450,0000	4,9500	2.227,50
2	8	CENOURA	KG	150,0000	9,0000	1.350,00
2	9	LARANJA PERA	KG	75,0000	3,1000	232,50
2	10	MANGA PALMER E/OU TOMMY	UN	150,0000	7,4000	1.110,00
2	11	MAÇA GALA	KG	900,0000	8,4500	7.605,00
2	12	MELANCIA	KG	600,0000	3,1500	1.890,00
2	13	MELAO AMARELO	KG	600,0000	5,7500	3.450,00
2	14	MAMAO FORMOSA	KG	300,0000	8,4500	2.535,00
2	15	PEPINO	KG	200,0000	5,0000	1.000,00
2	16	PIMENTAO VERDE	KG	30,0000	7,4000	222,00
2	17	PERA WILLIANS	UN	450,0000	13,4000	6.030,00
2	18	VAGEM	KG	50,0000	14,9000	745,00
2	19	MANDIOQUINHA	KG	100,0000	9,9000	990,00
Total do Fornecedor						154.168,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 154.168,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Educação, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**).
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 010/2022**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Despesa..... = 525
Órgão..... = 02
Unidade..... = 51
Departamento..... = 57
Função..... = 12
Sub Função..... = 306

Poder Executivo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Merenda Escolar
Educação
Alimentação e Nutrição

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Programa.....= 4	Educação Básica
Destino.....= 2	Atividade
Projeto Atividade.....= 41	Manutenção de Merenda Escolar
Natureza da Despesa...= 3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.....= 1	TESOURO
Código de Aplicação.....= 200.0035	Merenda escolar- Recurso próprio
Despesa.....= 526	
Órgão.....= 02	Poder Executivo
Unidade.....= 51	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.....= 57	Merenda Escolar
Função.....= 12	Educação
Sub Função.....= 306	Alimentação e Nutrição
Programa.....= 4	Educação Básica
Destino.....= 2	Atividade
Projeto Atividade.....= 42	Manutenção de Merenda Escolar (Estado)
Natureza da Despesa...= 3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.....= 2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS -VIN
Código de Aplicação.....= 200.0033	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – ESTADO
Despesa.....= 527	
Órgão.....= 02	Poder Executivo
Unidade.....= 51	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.....= 57	Merenda Escolar
Função.....= 12	Educação
Sub Função.....= 306	Alimentação e Nutrição
Programa.....= 4	Educação Básica
Destino.....= 2	Atividade
Projeto Atividade.....= 43	Manutenção de Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa...= 3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.....= 5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VIN
Código de Aplicação.....= 285.0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIEMNTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2022 – Registro de Preços** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento do setor de compras ou outro indicado pela administração.
- 1.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no setor de Alimentação Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, de acordo com a necessidade e solicitação do setor de merenda, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Prazo de entrega (data e horário);
Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente Pregão será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2022 – Registro de Preços** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA DECIMA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 09 de maio de 2022

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal**

**Maria Cecília Saragiotto
Diretora de Educação**

**Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista**

**COMERCIAL BETHE LTDA
Elizabeth Pereira Guedes**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA: COMERCIAL BETHE LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2022

Objeto: “Para atender a alimentação escolar, período 12 (doze) meses”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 09 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo: Eizabete Pereira Guedes - Proprietária

E-mail institucional: beteguedes2019@gmail.com

E-mail pessoal: beteguedes2019@gmail.com

COMERCIAL BETHE LTDA

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

Administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135